

CNPJ nº 26.370.779.0001-20 - NIRE 35.3.0063457-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de Janeiro de 2026

Anexo II "Estatuto Social Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A. Capítulo I. - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A Qubit Distribuidora de Cosméticos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pelas Leis n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Itaipava, no Estado de São Paulo, na Avenida Caio Cotrim n.º 400, Galpão A12, Bairro Itaquá, CEP 06696-060, podendo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante aprovação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia tem as seguintes filiais: (i) **Filial I:** Alameda Rio Negro, 161, 12º andar, Salas 1203 e 1204, Condomínio Resolúção da Diretoria, Edifício West Point, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP. 06.454-100; (ii) **Filial II:** Av. Mofarrej, nº 340, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05.311-000. **Artigo 3º.** A matriz da Companhia tem como objeto (i) o comércio atacadista e varejista de cosméticos e produtos de perfumaria, de tocadorador e de higiene pessoal. Sendo que sua armazenagem e distribuição será realizada por ela mesma, porém não sendo vedado que seja efetuada por conta de terceiros para o armazenamento ou armazéns gerais; (ii) o comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (iii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e (iv) o comércio atacadista de embalagens. **Parágrafo Único.** As filiais da Companhia possuem como objeto: (i) **Filial I:** Serviços de escritório e apoio administrativo; (ii) **Filial II:** Produção fotográfica para publicidade; Serviços de criação de campanhas de publicidade; Produção de vídeos para publicidade. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. - Da Capital - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 243.011.006,08 (duzentos e quarenta e três milhões, onze mil e seis reais e oitenta e oito centavos), dividido em 1.454.178 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

em caso de empate, também o voto de desempate. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: **(a)** zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; **(b)** zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; **(c)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **(d)** emitir, aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e **(e)** distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia. **§1º.** A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete ao Diretor Presidente isoladamente ou pelos demais Diretores conjuntamente. **§2º.** A Diretoria poderá, em reunião, autorizar a outorga de mandato a terceiros, para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer Diretor. **§3º.** A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Companhia dependem da autorização e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 15.** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: **(a)** pelo Diretor Presidente, isoladamente; **(b)** por dois Diretores; **(c)** por um Diretor em conjunto com um procurador; ou **(d)** por dois procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Artigo 16.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por um Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo V. - Do Conselho Fiscal - Artigo 18.** A Companhia não possui um conselho fiscal. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanco e Do Lucro - Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 21.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(a)** quota destinada à constituição da reserva legal; **(b)** importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e **(c)** lucros a realizar transferidos para respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **§2º.** A Assembleia geral poderá deliberar acerca da distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. **§3º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros. No encerramento de cada exercício social, será procedido eventual acerto, para mais ou para menos de acordo com as distribuições intermediárias realizadas durante o período. **§4º.** A Companhia poderá acionista e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VII. Do Direito de Preferência** **Artigo 22.** Caso qualquer acionista minoritário da Companhia receba proposta de terceiro

nos para transferir quaisquer de suas ações a Companhia terá o direito de preferência para a aquisição dessas ações ofertadas, em todos os termos e condições idênticos às condições da oferta recebida, observadas as restrições aplicáveis ("Direito de Preferência"). **§ 1º.** Para os fins do exercício do Direito de Preferência, o acionista ofertante enviará comunicação à Companhia ("Notificação de Preferência"), especificando as condições ofertadas. **§ 2º.** A Notificação de Preferência constituirá uma oferta vinculante de venda das ações ofertadas à Companhia. **§ 3º.** Recebida a Notificação de Preferência, a Companhia deverá, em prazo total não superior a 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento ("Prazo de Preferência"), comunicar ao acionista ofertante se pretende ou não exercer seu Direito de Preferência ("Contranotificação de Preferência"). **§ 4º.** Caso a Companhia não tenha reservas de lucro suficientes para adquirir e manter as ações em tesouraria, poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o exercício da preferência ora prevista ao acionista majoritário. **§ 5º.** Na hipótese de a Companhia manifestar seu interesse em exercer seu Direito de Preferência, dentro do Prazo de Preferência, a Companhia e o acionista ofertante deverão assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência das ações ofertadas. **§ 6º.** Já na hipótese de a Companhia não se manifestar dentro do Prazo de Preferência, a oferta constante da Notificação de Preferência será considerada como não tendo sido aceita pela Companhia. **Artigo 23.** Caso, porventura, quaisquer ações detidas pelos acionistas sofram qualquer tipo de constrição judicial, o respectivo acionista obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer outras bens judicialmente aceitos em substituição às respectivas ações da Companhia constritas detidas pelo respectivo acionista. **Artigo 24.** Caso qualquer ação detida pelos acionistas da Companhia seja objeto de penhora, a Companhia terá direito de preferência para aquisição de tais ações penhoradas, nos termos deste estatuto social, e conforme previsto no artigo 861 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Artigo 25.** A Companhia poderá ceder o exercício dos direitos previstos nos artigos 22, 23 e 24 abaixo ao acionista majoritário na hipótese de não deter reservas suficientes para aquisição das próprias ações, nos termos da Lei. **Capítulo VIII. - Da Liquidação - Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 27.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes." Juízo nº 043.821/26-1 em 05/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

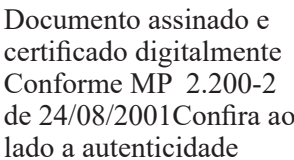
CNPJ nº 89.565.519/0001-20 - NIRE 35.300.590.732

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Dezembro de 2025

CNPJ/MF nº 61.300.042/0001-32 - NIRE 35.300.041.569

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2025

Data, hora e local: 22 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rua Antonio Ayrosa, 54, CEP 05103-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** foi eleito Presidente da Mesa, por unanimidade dos presentes, o Sr. Osvaldo Romano Júnior, que designou o Sr. Marco Antonio Romano para a função de Secretário. **Presença:** acionistas representando a totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas nas Assembleias Gerais e nesta ata. **Convocação:** dispensada a convocação prévia pela imprensa em face do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada. **Publicações:** relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao período de 1º a 31 de janeiro de 2025, publicados no Data Mercantil Eletrônica Digital de 18/12/2025, Publicações Legais (páginas 1) e, ainda, no *Central de Balancos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*, em 19/12/2025, conforme art. 294 da Lei nº 6.404/76 e demais normas legais e infralegais aplicáveis. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar a respeito (i) da aprovação das Demonstrações Financeiras de 31 de janeiro de 2025 e da distribuição da reserva de dividendos acumulados pela Companhia no exercício corrente até o dia 31 de janeiro de 2025, de acordo com as referidas Demonstrações Financeiras, que passam a fazer parte integrante desta ata, na forma de anexo, tudo em consonância com o disposto nos artigos 6º, 7º, parágrafo único, item “c” e 16 do Estatuto Social da Companhia; (ii) ratificar a distribuição de lucros realizada no mês de janeiro de 2025, no importe de R\$ 636.102,97 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos); (iii) ratificar o valor do fundo de reserva estatutária, em 31 de janeiro de 2025, constituído nos termos do artigo 15, item “c”, do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Abertos os trabalhos, foi discutido e votado o objeto da ordem do dia, aprovando a Assembleia, por unanimidade, (i) as Demonstrações Financeiras de 31 de janeiro de 2025 (anexas), (ii) a distribuição da reserva de lucros acumulados da Companhia, no importe de R\$20.417.480,83 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), de acordo com as anexas Demonstrações Financeiras de 31 de janeiro de 2025, de forma proporcional à atual participação dos acionistas no capital social da Companhia, sendo que os dividendos ora aprovados deverão ser pagos pela Companhia aos acionistas nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028, tudo em consonância com o disposto na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, (iii) a distribuição de lucros realizada no mês de janeiro de 2025, no importe de R\$636.102,97 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e dois reais e noventa e sete centavos); e (iv) as destinações de parte dos lucros da Companhia para a reserva estatutária, nos termos do artigo 15, item “c” do estatuto social, a qual totalizava a quantia de R\$ 11.111.402,65 (onze milhões, cento e onze mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), em 31 de janeiro de 2025. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, ofereceu-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada em ordem, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Presidente da Mesa: **Osvaldo Romano Júnior**; Secretário da Mesa: **Marco Antonio Romano**. Acionistas presentes: **Romanopar Participações Ltda., Osvaldo Romano Júnior / Marco Antonio Romano. Sócios Administradores: Faracoas Participações Ltda., Roberta Romano Faracoas / Heleneide Amador Romano Faracoas – Sócios Administradores. Masseran do Nascimento Part. Ltda., Marizilda Masseran Rodrigues do Nascimento / Ana Maria Masseran do Nascimento Barbosa Sócios Administradores; Sílvia Maria Masseran de Arruda Xavier, Usufutuziara; Rafael Masseran e Arruda Xavier e Ricardo Masseran e Arruda Xavier, JUCSP nº 003.710/26-9 em 12/01/2026, Marina Centenaro Dardani – Secretária Geral.**



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

